
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 015/2002

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para atender a situações extremamente necessárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o artigo 26 da lei complementar nº 101, de quadro de maio de 2000 (LRF).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assistir a população extrema e reconhecidamente carentes estabelecidos no município de Jaçanã, especificamente nos seguintes casos:

I – Na falta de gêneros alimentícios;

II – Na falta de medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, prótese dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III – Com despesas para custear viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outras localidades a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV – Na distribuição de fardamento e material escolar didático e pedagógico;

V – Na doação de terrenos, materiais de construção e/ou auxílio a fim de promover a garantia de uma moradia digna;

VI – Na doação de botijões de gás, a fim de se evitar perigos com a queima de lenha em lugar impróprio;

VII – Na doação de ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VIII – Na distribuição de materiais esportivos e disponibilização de transportes para agremiações amadoras, tais como de futebol, voleibol, futsal, handebol, etc;

IX – Na ajuda financeira para pagamento de aluguel residencial;

X – No auxílio para contratação de casamento civil e religioso, tais como pagamento de taxas e emolumentos e transportes dos nubentes;
XI – No auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área não ultrapasse um módulo rural, e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CIC e outros da mesma natureza;
XII – Na obtenção de materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc;
XIII- Nos auxílios e passagem para deslocamentos para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;
XIV – Nas despesas com transportes com implementos na preparação de terras para o plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;
XV – No transporte de pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;
XVI – Na doação de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - As ações mencionadas neste artigo serão atribuídas diretamente ao benefício carente.

§ 2º - Quando nas doações de que trata o referido artigo, a administração municipal formulará um processo, a parti do requerimento de autoria do necessitado contendo todos os dados pessoais, inclusive atestados de carência emitida por uma autoridade juridicamente reconhecida, finalizando-se pelo deferimento do chefe do executivo municipal.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2002.

Jaçanã/RN, 31 de janeiro de 2002.

ORLANDO DE VASCONCELOS SILVA

Prefeito

Publicado por:
Oelson Costa

Código Identificador:EB4745FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2018. Edição 1804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>